



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 6/2025-L, DE 8 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Esta propositura busca combater o aumento do número de moradores em situação de rua e dependentes químicos, promovendo ações integradas de acolhimento, tratamento e reintegração social.

A proposta segue a legislação federal e estadual sobre políticas públicas de combate às drogas e assistência social, priorizando a abordagem humanizada e a inclusão social, sem gerar despesas extras para o município.

O programa visa atuar de forma preventiva e corretiva, oferecendo apoio médico e psicológico, além de oportunidades para reinserção profissional, criando alternativas para que essas pessoas possam reconstruir suas vidas com dignidade e autonomia.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 08/01/2025 - 14:29 254/2025, de 8 de janeiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 6/2025-L

De 8 de janeiro de 2025.

Institui o Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o “Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química”, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reintegração social.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em conformidade com as seguintes legislações:

I – Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas);

II – Lei Federal nº 13.840/2019 (Alteração no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas);

III – Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009);

IV – Normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O programa tem como objetivos principais:

I – Oferecer acolhimento humanizado e encaminhamento para tratamento de pessoas em situação de rua e dependência química;

II – Criar e fortalecer parcerias com clínicas terapêuticas credenciadas e comunidades terapêuticas para tratamento especializado;

III – Promover ações de abordagem social, com equipes especializadas para identificar e cadastrar as pessoas em situação de rua;



IV – Incentivar a reinserção social e profissional por meio de cursos, oficinas e programas de geração de renda;

V – Desenvolver campanhas educativas de prevenção ao uso de álcool e drogas, voltadas para escolas, famílias e comunidades.

CAPÍTULO III – EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa será implementado por meio de ações integradas dos seguintes órgãos:

I – Departamento Municipal de Bem Estar Social, em parceria com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais e terapeutas);

II – Departamento Municipal de Saúde, oferecendo apoio médico e psicológico por meio do SUS;

III – Guarda Municipal e Polícia Militar, auxiliando na identificação e abordagem em casos de vulnerabilidade e risco à população;

IV – Organizações Não Governamentais (ONGs) e entidades sociais, para apoio e execução de programas de ressocialização.

Art. 5º As ações incluem:

I – Abordagem social regular em áreas com concentração de moradores de rua;

II – Encaminhamento para tratamento especializado e desintoxicação, mediante avaliação médica;

III – Oferta de abrigo provisório e acesso a serviços básicos de higiene, alimentação e vestuário;

IV – Encaminhamento para cursos profissionalizantes e oportunidades de emprego, em parceria com empresas locais e programas sociais;

V – Implementação de centros de acolhimento diurno e noturno com apoio técnico e terapêutico.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O Programa será monitorado e avaliado por um Conselho Gestor, composto por:

I – Representantes dos departamentos envolvidos;

II – Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

III – Representantes da sociedade civil organizada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º O Conselho Gestor será responsável por:

I – Avaliar e fiscalizar a execução do programa;
II – Emitir relatórios periódicos sobre os resultados alcançados;
III – Propor ajustes e aprimoramentos ao programa.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O programa será desenvolvido sem gerar custos diretos ao Município, utilizando parcerias com entidades privadas e recursos estaduais e federais destinados à assistência social e combate às drogas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
8 de janeiro de 2025.

RAFAEL TANZI
Vereador